



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI MUNICIPAL Nº. 432/2015, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R\$ 23.813.881,00 (vinte e três milhões oitocentos e treze mil oitocentos e oitenta e um reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	RECEITAS CORRENTES		13.653.075,40
1.1	Receita Tributária	234.560,00	
1.2	Receita Patrimonial	10.400,00	
1.3	Transferências Correntes	13.237.392,00	
1.4	Outras Transf. Correntes	170.723,40	
2	RECEITAS DE CAPITAL		11.438.100,00
2.1	Operações de Crédito	723.600,00	
2.2	Alien. Bens Moveis e Imóveis	1.598.400,00	
2.3	Transferências de Capital	9.116.100,00	
3	RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA		529.200,00
3.1	Receita Intra Orçamentária	529.200,00	
	Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-)
			1.806.494,40
TOTAL DA RECEITA			23.813.881,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01	Câmara Municipal	808.000,00
02	Gabinete do Prefeito	977.555,00
03	Secretaria de Administração	583.272,00
04	Secretaria de Finanças	1.537.296,00
05	Secretaria de Educação	4.558.616,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

06	Secretaria de Saúde/FMS	4.887.833,60
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	975.736,00
08	Secretaria de Infra-Estrutura	4.531.488,00
09	Previdência Municipal	984.484,40
10	Secretaria de Agricultura	2.240.000,00
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.729.600,00
TOTAL		23.813.881,00
2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	808.000,00
04	Administração	2.416.475,00
08	Assistência Social	975.736,00
09	Previdência Social	748.703,40
10	Saúde	4.577.833,60
11	Trabalho	81.648,00
12	Educação	4.458.616,00
13	Cultura	1.729.600,00
15	Urbanismo	3.958.176,00
16	Habitação	134.992,00
17	Saneamento	310.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
19	Ciência e Tecnologia	50.000,00
20	Agricultura	2.337.496,00
23	Comércio e Serviços	280.824,00
25	Energia	30.000,00
28	Encargos Especiais	650.000,00
	Reserva de Contingência	235.781,00
TOTAL		23.813.881,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (setenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica alterada os ANEXOS I-RECEITA, I-DESPESA, e V da Lei que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, e alterações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

posteriores, em conformidade com o disposto nesta Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme ANEXO A desta Lei.

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 7º - Fica alterada os ANEXOS de METAS ANUAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTEIOR e METAS FISCAIS ATUAIS, da Lei que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto neste ato, conforme ANEXO B desta Lei.

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Montadas-PB, 09 de dezembro de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional